

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

**ARTIGO 1º** – A sociedade por ações denominada DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de duração da companhia é indeterminado.

**Parágrafo segundo** – A companhia tem sede na Rua Iaiá, nº 126, bairro do Itaim-Bibi, São Paulo.

**Parágrafo terceiro** – Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**ARTIGO 2º** – Constitui objeto da companhia:

I – atuar como concessionária de rodovias submetidas à sua jurisdição administrativa, mediante decreto do Poder Executivo;

II – atuar como intermediária do Poder Executivo em concessões, contratações administrativas e convênios que possuam objeto de natureza viária ou rodoviária, prestando apoio operacional e consultivo, podendo para tanto:

a) construir, pavimentar, operar, ampliar, manter, introduzir melhoramentos, planejar serviços e obras, executar projetos, prestar consultoria, gerenciamento e apoio técnico para operação, construção e manutenção de sistemas e obras de infraestrutura de transporte;

b) construir e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, Centros Rodoviários de Cargas e Fretes, Terminais Rodoviários de Cargas e Terminais Intermodais de Cargas, inclusive planejar, projetar, coordenar e controlar a exploração de equipamentos e instalações destinadas à transferência, transporte e comercialização de carga rodoviária e multimodal;

c) explorar, operar e administrar sistemas de distribuição e transferência intermodal de cargas, estabelecendo diretrizes, especificações e normas de comodidade dos usuários;

d) baixar instruções e demais atos de caráter normativo, em assuntos de sua alçada;

e) comercializar suas marcas, patentes, produtos patenteados, nome e insígnia;

f) firmar convênios ou contratos com a União, os Estados e Municípios, assim como suas entidades descentralizadas e quaisquer entidades privadas, para prestação de Serviços na área de transportes;

III – exercer atividades úteis ou necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

IV – caberá ainda à Dersa a exploração industrial, nos termos do Decreto nº 29.884, de 4 de maio de 1989, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 30.481, de 26 de setembro de 1989, como empresa de navegação, dos terminais intermodais rodo hidroviários, marítimos ou fluviais, com exceção do Porto de São Sebastião, cabendo-lhe:

a) cuidar da operação, administração e conservação desses terminais;

b) planejar atividades, serviços e obras, e executar projetos relacionados com tal objeto;

c) estabelecer diretrizes, especificações e normas necessárias para o bom desempenho dos encargos decorrentes;

d) baixar regulamentos supletivos, inclusive quanto aos projetos e especificações técnicas de obras, de segurança e de comodidade dos usuários.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**ARTIGO 3º** – O capital social é de R\$1.862.660.105,13 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e cinco reais e treze centavos) dividido em 12.098.638.788.332 (doze trilhões, noventa e oito bilhões, seiscentas e trinta e oito milhões, setecentas e oitenta e oito mil e trezentas e trinta e duas) ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo primeiro** – Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 22.067.885.653,86 (vinte e dois bilhões, sessenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), mediante deliberação do conselho de administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal.

**Parágrafo segundo** – A companhia poderá cobrar ou autorizar a instituição depositária, encarregada do registro das ações escriturais, a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo terceiro** – Por deliberação do conselho de administração ouvido o conselho fiscal, a companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria, ou determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 4º** – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 5º** – A assembleia geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.

**Parágrafo primeiro** – A assembleia geral também poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

**Parágrafo segundo** – A assembleia geral será presidida preferencialmente pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do conselho de administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da assembleia geral.

**Parágrafo terceiro** – O presidente da assembleia geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.

**Parágrafo quarto** – A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

### Disposições Gerais

**ARTIGO 6º** – A companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria.

## CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 7º** – O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

### Composição, investidura e mandato

**ARTIGO 8º** – O conselho de administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros, eleitos pela assembleia geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** – O diretor presidente da companhia integrará o conselho de administração, mediante eleição da assembleia geral.

**Parágrafo segundo** – Caberá à assembleia geral que eleger o conselho de administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da companhia que também for eleito conselheiro.

**ARTIGO 9º** – Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no conselho de administração, com mandato coincidente com os demais conselheiros.

**Parágrafo primeiro** – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução por períodos não sucessivos.

**Parágrafo segundo** – O regimento interno do conselho de administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados.

**ARTIGO 10** – A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro representante dos empregados.

**ARTIGO 11** – O conselheiro de administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da companhia para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.

### Vacância e Substituições

**ARTIGO 12** – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio conselho de administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima assembleia geral.

### Funcionamento

**ARTIGO 13** – O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo segundo** – O presidente do conselho de administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

**Parágrafo terceiro** – As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do conselho de administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

**Parágrafo quarto** – Quando houver motivo de urgência, o presidente do conselho de administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Parágrafo quinto** – O conselho de administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

**Parágrafo sexto** – As reuniões do conselho de administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.

**Parágrafo sétimo** – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

## Atribuições

**ARTIGO 14** – Além das atribuições previstas na lei, compete ainda ao conselho de administração:

I – aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II – aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

III – aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

IV – acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

V – definição de objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;

VI – deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;

VII – autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

VIII – deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as

respectivas condições de subscrição e integralização;

IX – fixar o limite máximo de endividamento da companhia;

X – deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da assembleia geral;

XI – propor à assembleia geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

XII – deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

XIII – autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;

XIV – aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;

XV – conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

XVI – aprovar o seu regulamento interno;

XVII – manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à assembleia geral;

XVIII – avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante.

## CAPÍTULO VI DIRETORIA

### Composição e Mandato

**ARTIGO 15** - A diretoria será composta por no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo um diretor presidente, um com atribuições específicas para matéria financeira e de relação com investidores, um de engenharia, um de operações rodoviárias e de travessias litorâneas e um para assuntos jurídicos, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**ARTIGO 16** - Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual no 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

**ARTIGO 17** - A companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

## Vacância e substituições

**ARTIGO 18** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.

**Parágrafo único** - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

## Funcionamento

**ARTIGO 19** - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões da diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.

**Parágrafo segundo** - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

## Atribuições

**ARTIGO 20** - Além das atribuições definidas em lei, compete à diretoria colegiada:

I - elaborar e submeter à aprovação do conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e dos plurianuais;
- b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia, com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;
- e) relatórios trimestrais da companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Regimento Interno da diretoria e os Regulamentos da companhia;
- h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso;
- i) proposta de política de pessoal;

II - aprovar:

- a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) plano de contas;
- c) plano anual de seguros da companhia;

d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do diretor presidente, do conselho de administração ou da assembleia geral.

- III – autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo conselho de administração:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor;
  - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

**ARTIGO 21** - Compete ao diretor presidente:

- I – representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 20, deste estatuto;
- II – representar institucionalmente a companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III – convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV – coordenar as atividades da diretoria;
- V – expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que delas decorram;
- VI – coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada;
- VII – coordenar as atividades dos demais diretores;
- VIII – aprovar o provimento dos cargos de gerente e assessor, por proposta do diretor da área correspondente;
- IX – instituir Comissões de Sindicâncias.

### Representação da Companhia

**ARTIGO 22** - A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente ou o diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo único** – Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

**Parágrafo único** – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados.

**ARTIGO 24** – O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, permitida a reeleição.

**Parágrafo único** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

**ARTIGO 25** - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

## CAPÍTULO VIII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Posse, Impedimentos e Vedações

**ARTIGO 26** – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador.

**ARTIGO 27**– Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

**Parágrafo primeiro** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**Parágrafo segundo** – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

**ARTIGO 28** – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

### Remuneração e Licenças

**ARTIGO 29** – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela assembleia geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo único** – Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados



da companhia, optar pela respectiva remuneração.

**ARTIGO 30** - Os diretores poderão solicitar ao conselho de administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

## **CAPÍTULO IX** **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**ARTIGO 31** - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 32** - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

**Parágrafo primeiro** - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo segundo** - A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

## **CAPÍTULO X** **LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 33** - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## **CAPÍTULO XI** **MECANISMO DE DEFESA**

**ARTIGO 34** - A companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

**Parágrafo primeiro** - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do conselho de administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia.

**Parágrafo segundo** - Quando a companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

**Parágrafo terceiro** - Além de assegurar a defesa técnica, a companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo quarto** - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia.

**Parágrafo quinto** - A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 35** - A sociedade terá um conselho de representantes, eleito pelo corpo de funcionários, cabendo ao conselho de administração definir os limites de sua competência e atuação.

**Parágrafo primeiro** - O mandato dos membros do conselho de representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

**Parágrafo segundo** - O conselho de representantes será constituído por membros eleitos por voto direto, secreto e não obrigatório, com um representante dos setores da Sede Central, Rodovias e Travessias.

**Parágrafo terceiro** - O conselho de representantes será integrado exclusivamente por empregados do quadro de pessoal, que estejam exercendo suas funções na companhia.

**Parágrafo quarto** - Não poderão votar ou ser votados os membros do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal da sociedade, assim como os empregados com vigência de contratos experimentais de trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

**ARTIGO 36** - Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.